



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 4461, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Autoria: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti

Autoriza reabrir crédito especial para utilização do saldo residual do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, visando a aquisição de equipamentos para a creche no bairro Santa Terezinha, através do Programa 'Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil'.

A Prefeita do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 8 de abril de 2013, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir na Contadoria Municipal, dentro do orçamento vigente, aprovado pela [Lei Municipal n.º 4.406, de 13 de dezembro de 2012](#), crédito especial no valor de R\$ 155.270,94 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), que tem por finalidade a utilização de saldo residual do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, visando a aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da creche no Bairro Santa Terezinha, através do desenvolvimento do Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil", nos seguintes termos:

05 - Diretoria de Educação

05.06 - Ensino Infantil - Creches

Funcional Programática: 12.365.2002.2051

Elemento de Despesa:

44.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso: 02

Código de Aplicação: 210 0000

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 9 de abril de 2013.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 9 de abril de 2013.

IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI

Prefeita Municipal

Silvia Maria Gasparotto Venturini

Diretora Administrativa

* Este texto não substitui a publicação oficial.